



LEI ORDINÁRIA Nº 1053

de 30 de junho de 1989

CRIA NA ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS. DECRETA:

Art. 1º..

Ficam criadas na Estrutura Orgânica da Prefeitura, de que trata a Lei nº 912, de 25 de Setembro de 1.984, a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Segurança, vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º..

À Assessoria de Comunicação Compete:

I.

Coordenar os contatos do Prefeito com seus Municípios e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais;

II.

Executar os serviços de divulgação e sistematização, registro e publicação dos atos do Prefeito;

III.

Executar os serviços de expediente e comunicações arquivos e tarefas administrativas correlatas.

Art. 3º..

À Assessoria de segurança compete:

I.

Coordenar os contatos do Prefeito com a autoridades militares e as ligadas aos órgãos de Segurança Federais e Estaduais;

II.

Coordenar, planejar e fiscalizar o Serviço de vigilância do Executivo Municipal;

III.

Proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os movimentos, as paisagens naturais e do sítios arqueológicos;

IV.

Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultura e a todos que se refira ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º..

Os cargos de assessor de comunicação e assessor de segurança, são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do executivo.

Art. 5º..

As despesa decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do governo do Prefeito.

Art. 6º..

O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 30 de Junho de 1989.

TEREZINHA BARUKI *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1053/1989 - 30 de junho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em